



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 323 – Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 73, DE 08 DE JUNHO DE 2022

ERRATA

O Prefeito Municipal informa que: Conforme publicação do DECRETO Nº 073, DE 08 DE JUNHO DE 2022, no diário oficial DIRIBAS ANO II, nº 311, quinta feira, 09 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 028/2022

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante triagem, recepção e solicitação e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Processo Digital, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site RFB e no Portal e-CAC.

RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entres os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de **cooperação mútua**, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 05 (cinco anos) a partir de **20/06/2022**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos acordados.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINAM:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito de Ribas do Rio Pardo - MS

CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO

Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande - MS

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3393/2022**

CEDENTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CESSIONÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso da área do terreno do imóvel, registrado sob matrícula nº 15906 (parte), para construção de escola pública para o atendimento da educação básica, para construção de escola pública para o atendimento da educação básica, destinada à acomodação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso é regido no que couber pela Lei Estadual nº.273/81, Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, ficando dispensada a licitação com fulcro no art. 17, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente **TERMO** é de **20 (vinte) anos**, a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

CEDENTE

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretária de Estado de Educação

CESSIONÁRIA

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 024/2022

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 112/22 celebrado em 04 de abril de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a Sr^a. **VANESSA CAROLINA DA SILVA SANTOS**.

DATA DA RESCISÃO: 22/06/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 086/2022.

Ribas do Rio Pardo, 28 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 043/2022

Designa Servidora para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por **Jaqueline Pereira Arimura**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Richelli dos Santos Spies**, para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço n° 015/2022 originado do Pregão Presencial n°020/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas provisões para aquisições de Gás GLP e Botijão(vasilhame) de gás, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preço.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de junho de 2022.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO N° 045/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS , nesse ato representado por Jaqueline Pereira Arimura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Leiliane de Andrade Lima**, para atuar como fiscal do Contrato da Ata de Registro de Preço n°.022/2020, Pregão 24/2022, Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de Conjunto de Agasalho atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Investimento Social do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preço.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de junho de 2022.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Finanças
RESOLUÇÃO N° 009/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Finanças, nesse ato representado por **Nadja de Lima Matias**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Ivo Okasaki** para atuar como fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços n° 013/2022, originada do Pregão Presencial n° 015/2022 — Objeto: Registro de preços para futuras e parceladas provisões para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo as Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de junho de 2022.

NADJA DE LIMA MATIAS
Secretária Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
RESOLUÇÃO N° 010/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Finanças, nesse ato representado por **Nadja de Lima Matias**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Ivo Okasaki** para atuar como fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços n° 014/2022, originada do Pregão Presencial n° 018/2022 – Objeto: Registro de Preço, para futuras e parceladas confecções e fornecimentos de Materiais Gráficos, atendendo a Assessoria de Gabinete e as Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo - MS

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de junho de 2022.

NADJA DE LIMA MATIAS
Secretária Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
RESOLUÇÃO N° 011/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Finanças, nesse ato representado por **Nadja de Lima Matias**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Ivo Okasaki** para atuar como fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços n° 015/2022, originada do Pregão Presencial n° 020/2022 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas provisões para aquisições de Gás GLP e Botijão(vasilhame) de gás, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de junho de 2022.

NADJA DE LIMA MATIAS

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Obras
RESOLUÇÃO N° 045/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Obras do município de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Ataíde Feliciano da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor Jonas dos Santos Silva para atuar como Fiscal do Contrato n° 078/2020, originada do Processo Licitatório n° 044/2020, Pregão Presencial n° 034/2020, que tem por objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para atender as secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, objetivando promover a conexão entre a sede (paço municipal) e as suas Unidades Operacionais (órgãos), com a prestação de serviços: serviços de internet (Link dedicado) – Instalação e fornecimento de link dedicado à internet (IP Dedicado) por meio de fibra óptica, com velocidade de 250 Mbps full duplex com equipamentos necessários, o link deverá disponibilizar no mínimo 64 IPs Fixos válidos livres, devendo estar disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, durante os 7(sete) dias da semana. Locação de rede em Fibra óptica Lan-to-lan - fornecimento da locação de 38 link de comunicação de dados Lan-to-lan, por meio de fibra óptica, com velocidade de tráfego total entre todas as locações de 250 Mbps full duplex com equipamentos necessários, e o tráfego, deve estar disponível 24(vinte quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, em substituição no período de férias de Ariane da Silva Ferreira, designado na resolução N° 054/2021.

Art. 2°. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data de 16/06/2022 até 30/06/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de junho de 2022.

ATAÍDE FELICIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Port N° 021/2022

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO N° 075/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de do município de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Marcos André de Melo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora **ADRIANA PEREIRA** para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preço n° 026/2021 originada do Pregão Presencial n° 046/2021 que tem por Objeto - REGISTRO DE PREÇO, para futuras e parceladas provisões, visando Aquisição de Refeições, acompanhada ou não de refrigerante ou água mineral, no município de Campo Grande – MS, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2°. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data de 06/06/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de junho de 2022.

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 024/2022

Departamento de Contratos

Republica-se por Incorreção:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA CLINICA MEDICA THAYANA DE ALMEIDA LOCATELLI LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do **ENDEREÇO DA CONTRATADA, PASSANDO A SER: AVENIDA AURELIANO MOURA BRANDÃO, Nº 1335, CENTRO, RIBAS DO RIO PARDO – MS, da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** a fim de dar continuidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE** a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 225.762,08** (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo **CONTRATADO** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE**, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Média e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E THAYANA DE ALMEIDA LOCATELLI, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ
Departamento de Contratos

Departamento de Licitações

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022 - Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, a reabertura do prazo da licitação na modalidade Pregão Presencial supracitada.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas **locações de estruturas tais como: Palco, Som, Arquibancada, Camarim, Iluminação, Telão, entre outros**, atendendo as necessidades de diversas secretarias do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decretos Municipal n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **11 de julho de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de junho de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 025/2022 - PROCESSO Nº 068/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Ratificação Adjudicação e Homologação da Dispensa de Licitação nº 025/2022, Processo nº 068/2022 ocorrida em 23 de junho de 2022 no Diário Oficial do Município - DIRIBAS, Ano II - Edição Nº 320, página nº 12, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Clineu da Costa Moraes, n° 242, Sala 10, Bairro Jardim Leblon, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ n° 40.572.454/0001-51, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais).

LEIA SÊ:

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Clineu da Costa Moraes, n° 242, Sala 10, Bairro Jardim Leblon, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ n° 40.572.454/0001-51, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de junho de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES

Presidente da CPL

Departamento de Licitações

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2021

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Atas, torna público o segundo apostilamento na Ata de Registro de Preços n° 021/2021 originada da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 033/2021 – Processo Licitatório n° 091/2021.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas provisões, visando Aquisição de leites e derivados de leite, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

DO APOSTILAMENTO: Apostila na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021 a Empresa SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.081.591.0001-53, nas seguintes condições:

Item	Especificação	UN	Marca	Valor Unit. Registrado	Valor Unitário Reequilibrado
2	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE 200 ML	UN	MAROAJARA KIDS	0,87	1,39
5	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE 200 ML	UN	MAROAJARA KIDS	0,87	1,39

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de junho de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES

Departamento de Gestão de Atas

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO N° 017 / 2022 / CMAS

“Dispõe sobre Composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, BIÊNIO 2022-2024”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 73, DE 08 DE JUNHO DE 2022, constituem Representantes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

CONSIDERANDO, deliberação obtida da Plenária do dia 23 de junho de 2022, da 11º Reunião Extraordinária,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os conselheiros para compor a **Comissão de Orçamentos e Finanças:**

Flávia da Silva Colete – Relatora, Elenice Maria da Silva – Coordenadora, Eleonora Cardozo Fontebassi – Membro, Maria Betânia França da Silva Ramos - Membro;

Artigo 2º - Nomear os Conselheiros para compor a **Comissão de Políticas Públicas:**

Ellen Moura Ferreira Acedo – Relatora, Cleusiene Joel Pires – Coordenadora, Marcia Helena Coene de Jesus - Membro, Ivonete Batista de Jesus - Membro;

Artigo 3º - Nomear os Conselheiros para compor a **Comissão de Fiscalização das Entidades:**

Alyssandra Correia Morais dos Santos – Relatora, Jaqueline Aparecida dos Santos Collis – Coordenadora, Leiliana Vieira Martins - Membro, Raquel Mercedes Amorim Bolis - Membro.

Ribas do Rio Pardo, 23 de Junho de 2022.

ELEONORA CARDOZO FONTEBASSI

Presidente do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 018 / 2022 / CMAS

“Dispõe sobre Cronograma e Horário das Reuniões Ordinárias de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, deliberação obtida da Plenária do dia 23 de junho de 2022, na 11º Reunião Extraditória;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica definido o cronograma anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Ribas do Rio Pardo, sendo:

MÊS	DIA	HORÁRIO
JULHO	07/07/2022	07h00min
AGOSTO	04/08/2022	07h00min
SETEMBRO	01/09/2022	07h00min
OUTUBRO	06/10/2022	07h00min
NOVEMBRO	03/11/2022	07h00min
DEZEMBRO	01/12/2022	07h00min

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 23 de junho de 2022.

ELEONORA CARDOZO FONTEBASSI
Presidente do Conselho Municipal de assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 019 / 2022 / CMAS

“Dispõe sobre a Deliberação do Relatório de Gestão – exercício de 2021”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, Deliberação obtida da Plenária do dia 27 de junho de 2022, 12ª Reunião Extraordinária;

CONSIDERANDO, o Relatório da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise do documento e deliberação em Plenária, **aprovada** por unanimidade de votos o Relatório de Gestão do exercício de 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo 27 de junho de 2022.

ELEONORA CARDOZO FONTEBASSI
Presidente do Conselho Municipal de assistência Social – CMAS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
PORTARIA N.º 053, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- Cacildo Pedro Camargo, Agente Administrativo, matrícula 96, 30 (trinta) dias, a contar de 1º de julho de 2022.
- Euclides Lauriano Medeiros Neto, Assessor Especial da Presidência, matrícula 332, 10 (Dez) dias, a contar de 18 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 27 de junho de 2022.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CMRRP

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 1.269 DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização ao Município para celebração de parcerias e transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo a celebração de parcerias pelo Poder Público com entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, com ou sem transferência de recursos.

§ 1º A autorização descrita no *caput* dispensa a necessidade de lei anual ou específica para celebração de parcerias com as entidades sem fins lucrativos que oferecem educação especial, ainda que a cooperação envolva a transferência de recursos financeiros.

§ 2º As parcerias a que se refere o *caput* serão preferencialmente realizadas tendo por base as modalidades de transferências previstas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, apenas aplicando-se as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de forma excepcional, conforme preconiza o próprio art. 3º desta.

Artigo 2º - Por meio desta Lei permite-se ao Município, dentre outros tipos de subvenções necessárias à consecução do fim da parceria celebrada, apoio técnico e financeiro na seguinte forma:

- I - cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado;
- II - repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;
- III - oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades;
- IV - repasse de recursos ou materiais para fornecimento de alimentação e higiene dos alunos, oferta de uniformes, custeio de atividades extraclasse, dentre outras finalidades essenciais à prestação de educação especial qualificada;
- V - promoção de capacitação dos profissionais que prestam serviço nas entidades com vista à promoção de uma educação inclusiva.

Artigo 3º - A educação especial a ser financiada deverá ter como escopo o oferecimento de educação inclusiva aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferindo sempre a sua execução na rede regular de ensino.

Parágrafo único: Em atenção ao disposto no *caput*, a celebração de parcerias para oferecimento de educação especial fora da rede regular de ensino dependerá de justificativa da viabilidade de tal alternativa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 27 de junho de 2022.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CMRRP

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 1.270 DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Institui as diretrizes e objetivos para o programa de enfrentamento ao feminicídio no Município de Ribas do Rio Pardo/MS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam instituídas, na forma estabelecida nesta Lei, as diretrizes para o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 1.973 de 1º de agosto de 1996.

Parágrafo único. O enfrentamento ao feminicídio deverá incluir medidas de prevenção, proteção contra ameaça e exposição de risco de violência contra as mulheres, assistindo e protegendo o seu direito à vida, à locomoção, à liberdade e à segurança.

Artigo 2º - Tanto na formulação do programa quanto em sua execução considerar-se-á que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, sendo afetadas de diferentes formas pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio.

Parágrafo único: As ações do programa levarão em conta o risco de feminicídio, contextualizado e em conjunto com outras violências que afetam as mulheres, tais como as de natureza econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência e de religião.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 3º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - reduzir o número de feminicídios no município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em risco e situação de violência;
- III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;
- IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres;
- V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

- VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- IX - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- X - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;
- XI - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;
- XII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;
- XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos órgãos competentes municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de risco e violência contra as mulheres;
- XIV - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura em temas relacionados a violências contra as mulheres, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;
- XV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município;
- XVI - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;
- XVII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;
- XVIII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;
- XIX - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;
- XX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- XXI - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento;
- XXII - Desenvolver e implementar mecanismos para facilitar o atendimento a mulheres vítimas de violência, tais como dispositivos conhecidos como “botão do pânico”.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Artigo 4º - Os órgãos encarregados da execução do programa elaborarão um plano de ações para o enfrentamento ao feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e à ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, que priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Artigo 5º - São componentes da atuação pública a serem implementados pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:

- I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;
- II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;
- III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;
- IV - implementação de Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme o fluxo a ser estabelecido;
- V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotípias, legendagem, áudio descrição, entre outros);
- VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;
- VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionados às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e o Poder Legislativo, através de Comitê de Monitoramento;
- VIII - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- IX - disponibilização e ampliação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;
- X - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Mato Grosso do Sul e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;
- XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes;
- XII - inclusão das mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, a exemplo do Programa Mulher Independente, regulado pela Lei Municipal nº 1.229, de 5 de novembro de 2021;
- XIII - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- XIV - extensão de cursos de capacitação e qualificação oferecidas aos servidores do Município, sempre que possível, a funcionários de órgãos de outros níveis sediados nesta localidade;
- XV - implementação, na medida do possível, de centro referenciado para atendimento de mulheres vítimas de violência, com corpo técnico na área de assistência social, psicologia e jurídica.

CAPÍTULO IV

DAS FERRAMENTAS DIGITAIS DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Artigo 6º - O Município, em conjunto com o Poder Judiciário, o Ministério Público e as forças de segurança locais, instituirá, em até 90 (noventa) dias, aplicativo para plataformas digitais que operacionalize e facilite as denúncias de violências em tempo real e instantâneo, com instituição do “Botão do Pânico”, visando diminuir e impedir a consumação do crime de feminicídio e demais violações ao direito das mulheres.

§ 1º O Município poderá deixar de adotar a ferramenta descrita no *caput* do artigo, desde que implemente solução mais efetiva e abrangente.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, caso necessário, desde que devidamente justificada a prorrogação pelo Poder Executivo, mediante o envio de mensagem ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 27 de junho de 2022.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CMRRP

BOLETIM SEMANAL DA TESOUREARIA

24/06/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.128.584,32
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.773,48
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.539.238,78
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	1.751.435,17
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.097.948,90
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	596.147,45
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	30,46
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.124.478,42
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.898.080,28
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.018.957,13
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.629.787,86
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.924.109,33
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.295.360,76
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	68.300,40
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	94.134,18
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	517.656,25
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	199,50
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.564.330,92
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.498.540,16
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	13.876.729,78
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	90.669,95
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.427,50
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	6.409.922,10

B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	220.079,57
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	322,54
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	674.134,92
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	69.375,37
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	10.616,11
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	4.819,27
TOTAL		48.172.092,61

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	174.506,28
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	490,58
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	90.355,78
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,40
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,60
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	153.856,74
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	229.067,78
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.055,26
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,93
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.925,32
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.156,84
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	360,35
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.254,13
TOTAL		663.067,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	179.222,56
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.256.465,07
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,92
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	46.308,09
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	170,94
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	47,01
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	125,18
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.460,14
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	65,88
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	196,81
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	343.197,50
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,31
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.951.761,18
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	44.061,67
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	810.178,19
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		R\$ 4.635.267,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	12.263,65
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	176.903,29
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.984,23
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	128.220,78

B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	54.989,09
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	36.876,72
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	56.422,09
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	309,78
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	33.806,45
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	67,96
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,13
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	20,07
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	22.242,44
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	294.133,97
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	175.906,59
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.000.153,24

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.450.183,39
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		15.436,85
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		787.986,84
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		35.164,09
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		667.383,32
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		3.256,58
TOTAL		2.959.411,07

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

QUEMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio



COMUNICADO

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

COLABORE !



Vigilância em Saúde informa:

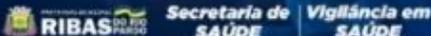
DISQUE AGLOMERAÇÃO



(67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!
Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

*Horário de Funcionamento de Telefone Fixo: Segunda à Sexta das 07h às 17h e das 18h às 17h.



Escala de Plantões 24h Junho 2022

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
2	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
3	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1198, Centro	(67) 3238-1688
4	Mais Saude	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
5	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 771, Centro	(67) 3238-3106
6	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 991278166
7	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
8	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
9	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1198, Centro	(67) 3238-1688
10	Mais Saude	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
11	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 771, Centro	(67) 3238-3106
12	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238 - 1499
13	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
15	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1198, Centro	(67) 3238-1688
16	Mais Saude	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
17	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 771, Centro	(67) 3238-3106
18	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238 - 1499
19	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 991278166
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
21	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1198, Centro	(67) 3238-1688
22	Mais Saude	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
23	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 771, Centro	(67) 3238-3106
24	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238 - 1499
25	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 991278166
26	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
27	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1198, Centro	(67) 3238-1688
28	Mais Saude	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
29	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 771, Centro	(67) 3238-3106
30	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238 - 1499

